



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS, ILEGITIMIDADE.

Autor(es): norberto gil ribeiro

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS, ILEGITIMIDADE.

O presente trabalho tem por finalidade **objetivo:** examinar as contribuições sociais sobre verbas indenizatórias. **Metodologia:** Analisando conceito, espécies, natureza jurídica e princípios das contribuições que recaem sobre a folha de pagamento do empregado, utilizando como base para a pesquisa a legislação brasileira, o entendimento dos tribunais superiores e o parecer de doutrinadores em suas obras. A constituição brasileira indica os contribuintes que irão custear o instituto da seguridade social, o artigo 195 inciso I *alínea a*, determina a contribuição do empregador sobre a folha de salário daqueles que lhe prestam serviços, mesmo que não haja vínculo empregatício. Todavia não há tributação sobre o valor total pago pelo empregador ao seu funcionário, algumas verbas recebidas pelo empregado não possuem natureza salarial, elas tem caráter indenizatório ou eventual, sobre estas não existe a incidência do tributo; são verbas indenizatórias o adicional de insalubridade, terço constitucional de férias, ajuda de custo, auxílio doença e etc. As verbas com características salariais são passíveis de serem tributadas, elas representam a contraprestação do serviço realizado pelo o empregado para o empregador, enquanto as verbas indenizatórias representam uma reparação ou compensação de qualquer dano sofrido pelo empregado, podendo ser um dano a sua saúde ou ao seu patrimônio. **Resultado:** Desse modo utilizar verbas indenizatórias como base de cálculo do imposto não é legítimo, sua cobrança traz um grande prejuízo ao contribuinte, pois transforma a folha de salário muito onerosa, além da afrontar a legislação brasileira, a lei orgânica da seguridade social é clara ao definir a remuneração como objeto a ser tributado. **Conclusão:** Com o passar do tempo surgiram diversas divergências sobre esse tema, contudo nos últimos anos os tribunais superiores vêm pacificando o assunto em favor da não tributação sobre as verbas indenizatórias, o Supremo Tribunal Federal se posicionou afirmando que somente as verbas incorporáveis ao salário poderão ser tributadas.